

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005920/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024432/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002845/2015-54
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A. , CNPJ n. 71.550.388/0012-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DEGANI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Jaú/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma a partir de **01º DE MARÇO DE 2015**:

a) 7,13% (sete vírgula treze por cento);

Parágrafo Primeiro: Todos os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 28 de fevereiro de 2015, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;

Parágrafo Segundo: Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Parágrafo Terceiro - Os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção, tampouco aplicada às penalidades previstas nesse instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas até 2 (duas) horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado nos termos da lei terá a remuneração superior ao diurno em 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5h, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de março de 2015, a **EMPREGADORA** concederá a seus empregados 1 (um) vale

alimentação ou refeição mensal de R\$ 145,30 (cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebimento do vale alimentação ou refeição por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPREGADORA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente. A base de cálculo para desconto será o valor mensal integral dividido pelo total de dias úteis do mês da ocorrência da falta.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAR

A partir de 1º de março de 2015, a **EMPREGADORA** concederá mensalmente a seus empregados 1 (uma) cesta alimentar, cuja a composição está contida no anexo 1 desta minuta, mediante assiduidade e frequência no trabalho. A falta injustificada poderá acarretar na suspensão do benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 193,00 mensais (cento e noventa e três reais) para homens e mulheres com filho deficiente menor de 18 anos, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPREGADORA** compromete-se a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, aos seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, por si ou por Companhia Seguradora, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

Fica estabelecido o reembolso creche no valor mensal de R\$ 193,00 (cento e noventa e tres reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 6 anos e 11 meses de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único. O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias do seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Pessoal vinculado que trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 6 (seis) horas diárias, será adotado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 8 (oito) horas diárias, será adotado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pessoal vinculado que não trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

Máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais como jornada normal, limitadas em até 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo primeiro – As jornadas de trabalho previstas nesta cláusula poderão ser desenvolvidas em: a) regimes de turno de revezamento ou fixos; b) mediante compensação dos sábados, durante a semana; c) regime de horas suplementares; sempre a critério da empresa, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos no caput.

Parágrafo segundo– Para todas as jornadas será respeitado o intervalo mínimo legal para repouso ou alimentação, bem como o intervalo entre duas jornadas.

Parágrafo Terceiro- Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - A EMPREGADORA poderá estabelecer outros regimes e horários de trabalho, que incluam domingos e feriados, garantindo aos EMPREGADOS o gozo de um repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada sete semanas, no mínimo.

Parágrafo Quinto - A EMPREGADORA poderá alterar os tipos de escalas, revezamentos, turnos e horários aplicados aos EMPREGADOS, respeitados os limites estabelecidos no ACORDO, sem prejuízo ao salário base.

Parágrafo Sexto - Os domingos incluídos nas escalas ora previstas serão considerados como dias normais de trabalho, os feriados serão 100% (cem por cento), exceto onde indicado de forma diferente neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME CONTÍNUO

Em razão do tipo de atividade executada, essencial para o funcionamento da EMPRESA como um todo, fica permitida a operação em regime contínuo, incluindo os sábados, domingos e todos e quaisquer feriados, atendidos os dispositivos regulamentadores expedidos pelo Ministério do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI s) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVALÊNCIA

No caso do SINDAPORT firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, esse Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DATA-BASE

Fica registrada a possibilidade da EMPREGADORA antecipar para 2016 a atual data-base, alterando-a para 01 de fevereiro, desde que deliberado pelos EMPREGADOS, por meio do SINDICATO.

FABRICIO DEGANI
Diretor
COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

DANIEL ROCKENBACH
Vice - Presidente
COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

JOAO DE ANDRADE MARQUES
Vice-Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANEXOS ANEXO I - ITENS CESTA BÁSICA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

